



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

## **PEDIDO LIMINAR - URGENTE**

**NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 02/2024**

**NOTICIANTE: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**

**TEMA: INSCRIÇÃO IRREGULAR DE ATLETA**

**NOTICIADO: ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL -1ª DIVISÃO**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face da agremiação **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS**, por infração ao art. 214 do CBJD; nos seguintes termos.

#### **I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na notícia de infração apresentada pelo **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE** dando conta de que:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Excelência, tomamos conhecimento, ao analisar as súmulas da competição em comento, que a equipe do Atlético Cajazeirense de Desportos, mais conhecida como "Atlético de Cajazeiras", escalou o atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos de forma irregular nas partidas ATLÉTICO 0 X 0 CSP, realizada na data de 21/01/2024, POMBAL 0 x 1 ATLÉTICO, realizada em 27/01/2024 e TREZE 2 x 0 ATLÉTICO, realizada em 30/01/2024, válidas, respectivamente, pelas 1ª, 2ª e 3ª rodadas do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão 2024.

De início, tem-se como descrição fática que o atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos, inscrito na CBF sob nº 656554, CPF nº 068.444.965-08, foi denunciado pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de São Paulo, incurso nos Arts.243 e 243-A do CBJD, por envolvimento em manipulação de resultados de partidas no Campeonato Paulista da 2ª Divisão 2023, Processo Nº 910 / 2023, sendo condenado, em 15 de Setembro de 2023, ATA 86/2023<sup>2</sup>, em julgamento da 3ª Comissão daquele Tribunal, a uma pena de suspensão por 200 (duzentos) dias e multa de R\$ 5.000,00.

1. O conhecimento e acolhimento da presente **denúncia**, em forma de **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO**, a fim de que esta Douta Procuradoria possa avaliar e promover a denúncia contra o ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS por infração ao Artigo 214 do CBJD por ter escalado irregularmente o atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos nas partidas ATLÉTICO 0 X 0 CSP, realizada na data de 21/01/2024, POMBAL 0 x 1 ATLÉTICO, realizada em 27/01/2024 e TREZE 2 x 0 ATLÉTICO, realizada em 30/01/2024, válidas, respectivamente, pelas 1ª, 2ª e 3ª rodadas do Campeonato Paraibano da Primeira Divisão 2024, a partir desta Notícia de Infração, nos termos do artigo 74 do CBJD;
2. A denúncia do noticiado com a consequente condenação posterior, com a PERCA de 13 (treze) pontos no Campeonato Paraibano da Primeira Divisão 2024, de acordo com o art. 214 do CBJD, e reestruturação da classificação da referida competição;

Vê-se que há menção de irregularidade, em suma, do atleta **PEDRO IVO REZENDE DOS SANTOS (CBF: 656554)**, do clube denunciado ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO, que havia atuado em 03 (três) partidas do campeonato paraibano 2024, porém, todavia, como dito, encontrava-se em estado de irregularidade pois havia sido condenado em processo do TJD do Estado de São Paulo nos seguintes termos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Vejam os trechos da ATA 86/2023:

**Denunciado:** Pedro Ivo Rezende dos Santos, atleta do Fernandópolis, Incurso nos Arts.243 e 243-A do CBJD.

**Defensor:** Dr. Rodrigo de Godói Jakobóvski.

**Resultado:** Art. 243 - **Pena:** Por Prazo - **Qtde:** 200 dias – **Multa:**R\$ 5.000,00 - **Unanimidade**

**Situação:** Julgado

O auditor-relator Dr. João Felipe Artioli votou pela pena de suspensão por 360 (trezentos e sessenta) dias e multa de R\$ 25.000,00. A auditora Dra. Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura votou pela pena de suspensão por 200 (duzentos) dias e multa de R\$ 5.000,00. O voto da auditora foi acompanhado na íntegra pela Presidente Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli.

Adiante, por puro zelo desta Procuradoria, os autos foram baixados, em diligência, a fim de que o TJD-SP confirmasse a referida situação de irregularidade o que, de fato, foi efetivamente ratificado. Vejamos:





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



### Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Ao  
**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba (TJDF-PB)**

A/C Allison Carlos Vitalino

**Ref.: Resposta a Diligência – Procuradoria do TJDF-PB.**

Atendendo aos questionamentos enviados pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva da Paraíba (TJDF-PB) referentes ao atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos, informo que:

- 1- Conforme citações e atas publicadas no site do TJD/SP, o atleta **Pedro Ivo Rezende dos Santos é um dos denunciados no Processo 910/2023**, julgado em 1ª instância no dia 15 de setembro de 2023, pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD-SP. Na ocasião, conforme conta na Ata 86/2023, **o denunciado foi suspenso por 200 (duzentos) dias e multado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 243 do CBJD.**
- 2- Após a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, a **defesa do atleta interpôs Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo ao Pleno do TJD/SP**, no dia 02 de outubro de 2023. Em despacho, o Auditor-Relator Dr. Giuliano Pepe concedeu **efeito suspensivo ao que se refere a multa pecuniária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao atleta, porém indeferiu o pleito no tocante à suspensão pelo prazo de 200 (duzentos) dias.**
- 3- Em sessão de julgamento do Tribunal Pleno do TJD/SP que ocorreu no dia 18 de dezembro de 2023, a análise do Processo 910/2023 foi adiada, a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva, conforme consta da Ata 104/2023.
- 4- Insatisfeita com a decisão de adiamento do processo, a defesa do atleta interpôs Recurso ao Pleno do TJD, no dia 21 de dezembro de 2023, pleiteando

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3º andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040  
Telefone (11) 21897113 – (11) 21897115





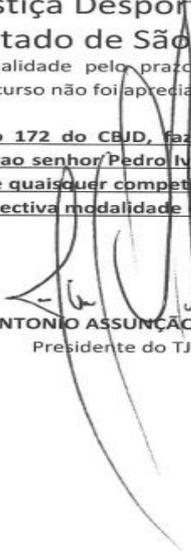
## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



### Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

efeito suspensivo à penalidade pelo prazo de 200 (duzentos) dias. Até o presente momento, o Recurso não foi apreciado pelo Pleno do STJD;

- 5- Logo, conforme o artigo 172 do CBJD, faz-se vigente a suspensão de 200 (duzentos) dias aplicada ao senhor Pedro Ivo Rezende dos Santos, "privando o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva"

  
ANTONIO ASSUNÇÃO DE OLIM  
Presidente do TJD/SP

Como forma de corroborar as afirmações postas, em mais uma diligência à Secretaria do TJDF-PB, viu-se que as escalações das súmulas dos jogos objeto de análise nesta denúncia confirmam os fatos narrados na peça acusatória posta. Segue:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o Procurador Auxiliar da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal Desportivo, solicitou confirmação de veracidade da participação do atleta **Pedro Ivo Rezende dos Santos** nos 03 (três) jogos do Atlético Cajazeirense de Desportos, objeto da Notícia de Infração nº 02/2024, sobre suposta irregularidade do atleta citado.

**CERTIFICO** que verificando as súmulas recebidas por esta secretaria, foi constatada a participação do referido atleta no jogo Atlético Cajazeirense de Desportos x Centro Sportivo Paraibano, realizado pela 1ª rodada, no dia 21/01/2024; no jogo Pombal Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado pela 2ª rodada, no dia 27/01/2024 e no jogo Treze Futebol Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado pela 3ª rodada, no dia 30/01/2024.

O referido é verdadeiro e dou fé.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB

---

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500  
Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com

---

Após a detida análise por esta Procuradoria, entende-se como plenamente pertinente a notícia de infração lançada, uma vez que claramente houve violação ao regulamento de competições e as regras do CBJD, conforme exposto sem nenhuma dúvida.

---

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500  
Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

De mais a mais, é de bom alvitre destacar que a punição imposta a qualquer atleta gera reflexos em qualquer competição nacional, e até internacional, pois essa é a recomendação da FIFA, amplamente divulgada nas mídias em todo mundo, como exemplo abaixo:

*“Reportagem- Esporte*

### ***Fifa torna internacional punição a atletas envolvidos em manipulação***

*Gabriel Cocctrone  
Colunista do UOL  
11/09/2023 13h09.*

***Em comunicado divulgado nesta segunda-feira (11), a FIFA informou que ampliou a nível mundial a suspensão dos jogadores punidos por participarem do esquema ilegal de manipulação de resultados, atendendo assim a um pedido da CBF, que tomou a decisão depois de uma recomendação do STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva).***

*"A decisão é fundamental. A manipulação de resultados não é um problema apenas local; ela enfraquece o esporte como um todo. Uma punição que se limitasse às fronteiras nacionais não teria a efetividade necessária: o que se busca é afastar do esporte os praticantes dessa infração gravíssima", avalia Fernanda Soares, advogada especializada em direito desportivo.*

*"O caso reflete os esforços da FIFA, entidade máxima que governa o futebol, no sentido de empreender medidas de combate à manipulação de resultados, posto que esta ataca frontalmente a lisura, o mérito esportivo e a imprevisibilidade do resultado. No caso em tela, foi acionada a previsão do art. 70 do Código Disciplinar da entidade, a qual exige que, em casos de infrações disciplinares consideradas graves, as punições aplicadas por tribunais desportivos nacionais sejam comunicadas à FIFA para que as sanções disciplinares sejam estendidas a nível mundial, evitando qualquer tentativa de que os atletas punidos tentem escapar das penalidades via negociação com clubes do exterior", afirma especialista em direito desportivo.*

*No comunicado, a FIFA listou os 11 jogadores que tiveram suspensões determinadas pelo Superior Tribunal de Justiça*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Desportiva (STJD), com penas que variam de 360 dias de gancho até o banimento do esporte.*

*As punições são consequência da Operação Penalidade Máxima, deflagrada pelo Ministério Público de Goiás (MPGO), que descobriu um esquema de manipulação para favorecer apostadores. As pessoas envolvidas, inclusive os atletas, estão sendo alvos de processos criminais na Justiça Comum.*

**As penas impostas pelo STJD, a princípio, se restringiam ao Brasil. Alguns dos jogadores punidos, como o zagueiro Eduardo Bauermann e o atacante Alef Manga, chegaram a fechar contratos com clubes estrangeiros. Na época em que as transferências foram oficializadas, o Lei em Campo ouviu especialistas sobre a possibilidade das sanções serem ampliadas a nível mundial.**

*A pedido do STJD, em decisão do auditor Paulo Feuz, a CBF (Confederação Brasileira de Futebol) encaminhou à FIFA solicitação para que decisão tivesse validade internacional. A entidade analisou os casos e decidiu pela extensão das punições a todas as federações filiadas à entidade máxima do futebol.*

*Outros jogadores denunciados e julgados pelo STJD por participação no esquema podem seguir o mesmo caminho. Nino Paraíba, Bryan Garcia, Diego Porfírio, Alef Manga, Vitor Mendes, Sávio, Dadá Belmonte, Thonny Anderson, Jesus Trindade, Sidcley, Pedrinho e Igor Cariús foram julgados em primeira instância pela 2ª Comissão Disciplinar do tribunal em agosto.”*

*(<https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2023/09/11/fifa-torna-internacional-punicao-a-atletas-envolvidos-em-manipulacao.htm>). (grifamos).*

Assim, os fatos mencionados, além do regulamento de competições, violam o art. 214 do CBJD, que diz:

“Art. 214. **Incluir na equipe**, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, **atleta em situação irregular para participar de partida**, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*

*§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator. (NR).*

*§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados. (NR).*

*§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.*

*§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. (NR).” (grifamos).*

Conforme dito, o Regulamento Geral das Competições da CBF, mais precisamente, em seu art. 33, destaca:

*“Art. 33 – Somente terão condições de jogo para as partidas de quaisquer competições coordenadas pela CBF os atletas que satisfizerem, concomitantemente, os seguintes requisitos:*

- I- Ter o vínculo não profissional ou contrato de trabalho publicado pela DRT no BID da CBF;*
- II- Estar inscrito para a disputa da competição;*
- III- Tenha atendido às exigências deste RGC e do respectivo REC.*

***Parágrafo Único – É de exclusiva atribuição dos clubes certificarem-se da devida condição de jogo de seus atletas, cabendo-lhes a responsabilidade por tal controle.”***  
*(negritamos).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

O STJD, em situação análoga, já se manifestou da seguinte forma:

### ***“Pleno pune Independente por escalação irregular .***

**30/09/2021 16h20 | STJD.**

O Pleno do STJD do Futebol reformou a decisão do TJD/AP e puniu o Independente por escalação irregular no Campeonato Amapaense de Futebol 2021. Por escalar em duas partidas quatro atletas sem condição de jogo, o Independente foi punido com multa de R\$ 600 e perda de nove pontos no estadual. Com o término da competição, a Federação Amapaense de Futebol deverá remarcar as partidas necessárias para a semifinal. A decisão no STJD do Futebol foi por unanimidade dos votos.

### **Entenda o caso:**

Pelo Campeonato Amapaense, o TJD/AP recebeu Notícia de Infração protocolada em 25/08 pelo Santos contra o Independente por irregularidade de atleta uma vez que o atleta Helderson Leite Lima, camisa 9, teria participado em duas partidas sem estar relacionado (Independente x Ypiranga - 04/08) e (Independente x Santos - 23/08).

Segundo se extrai da Notícia de Infração na primeira partida o árbitro registrou o fato no campo de ocorrências e observações por conta de problema no sistema de Gestão Web.

A Procuradoria denunciou o Independente nos artigos 191 e 214 do CBJD por escalar nas duas partidas em situação irregular os atletas: Helderson Leite Lima, Tarcimiro Cordovilde de Oliveira, Luiz Felipe Nascimento Dorea e Lucas Kawuyk Correa de Medeiros, desses apenas Helderson entrou em campo.

A Comissão local aplicou a perda de nove pontos e multa de R\$ 600 ao Independente. Em recurso, o Pleno do TJD/AP entendeu que não houve infração ao artigo 214 e absolveu o Independente. A Procuradoria local e o Ypiranga ingressaram com recurso no STJD. O clube solicitou ainda pedido de suspensão das semifinais até a conclusão do processo.

Relator do processo no Pleno do STJD do Futebol, o auditor Paulo Sérgio Feuz negou o pedido de paralisação do campeonato, mas determinou que não fosse homologada a decisão. O relator oficiou ainda a CBF para que explicasse a questão do sistema sobre a inscrição dos atletas no BID e na competição.

A Procuradoria do STJD do Futebol opinou pelo provimento do recurso para ser restabelecida a decisão de primeiro grau no TJD/AP e, conseqüentemente, punido o Independente pela escalação irregular prevista no artigo 214 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Em sessão virtual no STJD do Futebol, o advogado Aroldo Teixeira Jr sustentou em favor do Independente. Como terceiros interessados, Vicente Cruz defendeu o Ypiranga e a advogada Bárbara Petrucci o Santos/AP.*

*Após ouvir todas as partes, o relator Paulo Sérgio Feuz anunciou seu voto.*

*“A questão suscitada nos autos deste processo, ainda que aparentemente complexa, versa sobre a regularidade dos atletas Helderson Leite Lima; Tarcimiro Cordovilde De Oliveira; Luiz Felipe Nascimento Dorea; e Lucas Kawuyk Correa De Medeiros, Edenilson de Lima Rodrigues, quando da participação das partidas de 04/08/2021 e 23/08/2021.*

*Para que o atleta esteja apto, ou seja, regular para ser relacionado e atuar na partida, este deve atender a dois pré-requisitos: (i) a inscrição no BID da CBF; e (ii) a inscrição do atleta na competição específica, nos termos do art. 5º, caput, §1º, do Regulamento do Campeonato Amapaense de Futebol Profissional de 2021:*

*Art. 5º - Só poderão participar do Campeonato de Futebol Profissional do Estado do Amapá de 2021, os atletas cujos nomes constem no Boletim Informativo Diário Eletrônico – BID-e da CBF publicado até o último dia útil que anteceder a realização de cada partida.*

*Parágrafo Primeiro - Os atletas que inscritos no BID, mas que até a data da realização das partidas não estejam liberados ou que tiveram os nomes publicados em desacordo com o prazo do art. 5º, não poderão participar das partidas, ficando os clubes participantes, com a responsabilidade de verificação da liberação de seus atletas.*

*Assim, diante dessas disposições e levando em consideração o ofício da CBF, que informou a data de inscrição dos atletas mencionados, verifica-se que os atletas Helderson Leite Lima, Edenilson de Lima Rodrigues e Lucas Kawuyk Correa Medeiros foram inscritos após as datas de realização das partidas; sendo que os atletas Tarcimiro Cordovil de Oliveira e Luiz Filipe Nascimento Dorea sequer tiveram seus nomes publicados.*

*Em outras palavras, os atletas não possuíam condição de jogo e, por conta disso, não contaram na pré-escala. Logo, sem condição de Jogo a irregularidade e patente e deve ser objeto de punição nos termos do artigo 214 do CBJD.*

*Dessa forma e nos termos do parecer oferecido pela Procuradoria, a Decisão da Comissão Disciplinar deve ser restaurada e o Independente deve perder os pontos das partidas, além de 3 pontos por punição.*

*Diante do exposto, conheço dos Recursos Voluntários da Procuradoria e do Ypiranga Clube para, no mérito, provê-los integralmente, devendo ser restaurada a decisão de piso, com a perda de 09 (nove) pontos – 06 (seis) sendo o máximo de pontos possíveis em disputa pelas duas partidas, bem como 03 (três) pela vitória em*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*uma delas - Independente x Ypiranga em 04/08/2021; além da multa de R\$ 600.*

*Diante do encerramento da competição, a Federação Amapaense de Futebol deverá, nos termos do Regulamento da Competição, e juntamente ao Comitê Técnico, dar efetividade a presente decisão e anular as partidas necessárias da semifinal, remarcando-as de acordo com sua conveniência e oportunidade, devendo para todos efeitos ser aplicado rigorosamente as obrigações do regulamento das competições”, votou o relator.”*

*(<https://www.stjd.org.br/noticias/pleno-pune-independente-por-escalacao-irregular>).*

De fato, totalmente ilegal a situação posta.

- **DO PEDIDO LIMINAR**

II. Julgador, urge analisar e deferir medida liminar no presente caso.

Ora, o caso em tela encontra-se preenchido pelos requisitos para a concessão da medida liminar, necessária a estancar a irregularidade posta, haja vista que há fumaça do bom direito com a confirmação do TJD-SP e TJD-PB da irregularidade do atleta mencionado.

Por sua vez, há, também, a presença flagrante do perigo da demora, posto que com a manutenção do atleta em escalões futuras na sequência do campeonato paraibano de futebol 2024, além de “passar a mão” em uma conduta ilícita, estaríamos pondo em risco a integridade e lisura do certame, ante o risco iminente de perda de pontos, punições e alteração na tabela, o que causaria uma certa confusão na organização do campeonato.

Registre-se, por exemplo, que hoje a noite já tem jogo do clube denunciado, o que alimenta, ainda mais, a possibilidade de escalação do atleta, vejamos (<https://ge.globo.com/pb/futebol/campeonato-paraibano/jogo/07-02-2024/nacionaldepatos-atletico-pb.ghtml>):



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

MENU ge CAMPEONATO PARAIBANO

07/02 • Hoje • 20:15  
Pré-jogo

NACIONAL DE PATOS vs. ATLÉTICO-PB

Campeonato Paraibano  
Primeira fase  
José Cavalcanti

Canva What will you design today? Design for free

O DUELO

Jogo Nacional de Patos e Atlético-PB

Quem será o vencedor do duelo? O Nacional de Patos enfrenta o Atlético-PB, quarta-feira, 07/02, Campeonato Paraibano, pela 4ª rodada. Os times vão a campo no gramado do José Cavalcanti a partir de 20:15h.

O Nacional de Patos chega para essa partida com 3 vitórias, 1 empate e 1 derrota

E é justamente a função deste E. Tribunal, garantir a integridade da competição, livrando-a de comportamentos que venham a por em risco a lisura do pleito.

Ante o exposto, pugna-se pela concessão de medida liminar a fim de que o clube **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO** se abstenha de escalar o atleta **PEDRO IVO REZENDE DOS SANTOS (CBF: 656554)**, até deslinde final do processo, sob pena de multa diária a ser arbitrada em desfavor do clube e responsabilização da direção da equipe.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 2- Pela concessão de medida liminar a fim de que o clube **ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO** se abstenha de escalar o atleta **PEDRO IVO REZENDE DOS SANTOS (CBF: 656554)**, até deslinde final do processo, sob pena de multa diária a ser arbitrada em desfavor do clube e responsabilização da direção da equipe;
- 3- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 4- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 214 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro de 2024.



**TJDF-PB**

**ALLISSON CARLOS VITALINO**

**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Ao

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba (TJDF-PB)**

A/C Allison Carlos Vitalino

**Ref.: Resposta a Diligência – Procuradoria do TJDF-PB.**

Atendendo aos questionamentos enviados pela Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva da Paraíba (TJDF-PB) referentes ao atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos, informo que:

- 1- Conforme citações e atas publicadas no site do TJD/SP, **o atleta Pedro Ivo Rezende dos Santos é um dos denunciados no Processo 910/2023**, julgado em 1ª instância no dia 15 de setembro de 2023, pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD-SP. Na ocasião, conforme conta na Ata 86/2023, **o denunciado foi suspenso por 200 (duzentos) dias e multado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao artigo 243 do CBJD.**
- 2- Após a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, **a defesa do atleta interpôs Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo ao Pleno do TJD/SP**, no dia 02 de outubro de 2023. Em despacho, **o Auditor-Relator Dr. Giuliano Pepe concedeu efeito suspensivo ao que se refere a multa pecuniária de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao atleta, porém indeferiu o pleito no tocante à suspensão pelo prazo de 200 (duzentos) dias.**
- 3- Em sessão de julgamento do Tribunal Pleno do TJD/SP que ocorreu no dia 18 de dezembro de 2023, a análise do Processo 910/2023 foi adiada, a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva, conforme consta da Ata 104/2023.
- 4- Insatisfeita com a decisão de adiamento do processo, a defesa do atleta interpôs Recurso ao Pleno do STJD, no dia 21 de dezembro de 2023, pleiteando

R. Federação Paulista de Futebol, 55 - 3ª andar - Barra Funda - São Paulo - SP - CEP: 01141-040  
Telefone (11) 21897113 – (11) 21897115



## Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

efeito suspensivo à penalidade pelo prazo de 200 (duzentos) dias. Até o presente momento, o Recurso não foi apreciado pelo Pleno do STJD;

- 5- Logo, conforme o artigo 172 do CBJD, faz-se vigente a suspensão de 200 (duzentos) dias aplicada ao senhor Pedro Ivo Rezende dos Santos, "privando o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva"

ANTONIO ASSUNÇÃO DE OLIM

Presidente do TJD/SP



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o Procurador Auxiliar da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal Desportivo, solicitou confirmação de veracidade da participação do atleta **Pedro Ivo Rezende dos Santos** nos 03 (três) jogos do Atlético Cajazeirense de Desportos, objeto da Notícia de Infração nº 02/2024, sobre suposta irregularidade do atleta citado.

**CERTIFICO** que verificando as súmulas recebidas por esta secretaria, foi constatada a participação do referido atleta no jogo Atlético Cajazeirense de Desportos x Centro Sportivo Paraibano, realizado pela 1ª rodada, no dia 21/01/2024; no jogo Pombal Esporte Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado pela 2ª rodada, no dia 27/01/2024 e no jogo Treze Futebol Clube x Atlético Cajazeirense de Desportos, realizado pela 3ª rodada, no dia 30/01/2024.

O referido é verdadeiro e dou fé.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba**

**2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB**

### **Processo nº 02/2024**

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Procurador: Allisson Carlos Vitalino

Denunciados: Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração aos Artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Inscrição irregular de atleta)

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol - 1ª Divisão

Auditora: Mônica Thaís Rodrigues Gomes

### **RELATÓRIO**

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal oriunda do Processo nº 02/2024, em desfavor da Agremiação Atlético Cajazeirense de Desportos, por infração aos Artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Inscrição irregular de atleta), de acordo com os fatos a seguir narrados.

Em apertada síntese, consta nos autos que, de acordo com notícia de infração apresentada pelo São Paulo Crystal Futebol Clube, o Atlético Cajazeirense de Desportos escalou o atleta Pedro Ivo Resende dos Santos de forma irregular nas partidas:

- 1) ATLÉTICO 0 X 0 CSP (21/01/2024);
- 2) POMBAL 0 X 1 ATLÉTICO (27/01/2024);
- 3) TREZE 2 X 0 ATLÉTICO (30/01/2024)

Como fundamento da suposta irregularidade, tem-se que o atleta foi denunciado pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de São Paulo, incurso nos artigos 243 e 243-A do CBJD, por envolvimento e manipulação de resultados em partidas do Campeonato Paulista da 2ª divisão 2023, sendo condenado em 20/09/2023 com 200 dias de suspensão e multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Em diligência realizada pela douda procuradoria, com a finalidade de esclarecer os fatos, houve a confirmação dos fatos pelo TJD-SP com resposta anexada aos autos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Acrescentou-se na resposta que o atleta interpôs Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, que fora concedido tão somente no que condiz à multa pecuniária, **sendo mantida a decisão a respeito da suspensão de 200 (duzentos) dias.**

Ademais, houve a confirmação sobre a participação do atleta nos jogos acima elencados.

Sabendo que a punição imposta a qualquer atleta gera reflexos em qualquer competição nacional, e até internacional, requer a Douta Procuradoria concessão de medida liminar a fim de que o clube ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTO se abstenha de escalar o atleta PEDRO IVO REZENDE DOS SANTOS (CBF: 656554), até deslinde final do processo, sob pena de multa diária a ser arbitrada em desfavor do clube e responsabilização da direção da equipe e, ao final do processo, procedência da denúncia oferecida, condenando o denunciado nas penas citadas do art. 214 do CBJD.

Eis um breve relato.

Ante os fatos narrados, recebo a denúncia na íntegra, passando ao julgamento da medida liminar.

Inicialmente, ressalte-se que a Súmula goza de presunção relativa de veracidade, de acordo com o Art. 58 do CBJD, servindo como meio de prova para subsidiar a denúncia.

Como bem se sabe, a concessão de medida liminar depende fundamentalmente da presença dos requisitos *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* é caracterizado pela confiabilidade na presunção de existência do direito alegado, neste caso, resta devidamente preenchido, haja vista a confirmação pelo TJD-SP da imediata suspensão do atleta com a condenação daquele tribunal desportivo, o que lhe afastaria também das partidas na qual participou no estado da Paraíba.

Por sua vez, o *periculum in mora* se refere ao risco de irreversibilidade do dano caso a medida não seja concedida. No caso em tela, a participação do atleta irregular ocasionaria a possibilidade de inúmeras anulações, em sendo confirmada, gerando, com isso, prejuízo de grande vulto ao campeonato.

**Por este motivo, sendo preenchidos os requisitos supracitados, determino a suspensão do atleta PEDRO IVO REZENDE DOS SANTOS (CBF: 656554) nas**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

partidas subsequentes, até deslinde final do processo, sob pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.

Cite-se o denunciado para, querendo, apresentar defesa nos autos;

À Secretaria do TJDF/PB para as providências de praxe e comunicações cabíveis.

João Pessoa-PB, 19 de fevereiro de 2024.

*Mônica Thaís R. Gomes*

**Mônica Thaís Rodrigues Gomes**

**Auditora TJDF-PB**

**(2ª Comissão Disciplinar)**

**TJDF-PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **SEXTA-FEIRA, DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024**, com início às **15H00MIN** (quinze horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **NOTÍCIA DE INFRAÇÃO Nº 02/2024** – Noticiante: São Paulo Crystal Futebol Clube. Noticiado: Atlético Cajazeirense de Desportos, incurso no Art. 214 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MÔNICA THAIS RODRIGUES GOMES.**

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**